



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI Nº 1056/2015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE GRANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD do Município de Granja, que, integrando-se ao esforço nacional e estadual de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de álcool e outras drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à Política sobre Drogas.

§ 1º - Ao COMPOD caberá articular atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMPOD articulará as atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Granja (COMPOD):

I - Colaborar no desenvolvimento do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado as ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - Estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário;

IV - Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário que faz uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas;

V - Estabelecer fluxos de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma Política Municipal, articulada com as diretrizes Estaduais e Nacionais;

VI - Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

VII - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

VIII - Oferecer atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;

IX - Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

X - Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário;

XI - Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário;

R



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

XII - Estimular as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com a Política Estadual sobre Drogas;

XIII - Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário;

XIV - Propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O COMPOD será integrado por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – Representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Cultura;
- e) Secretaria de Esporte;

II – 01 (um) representante da Polícia Militar;

III – 01 (um) representante da Polícia Civil;

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

V – 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações não Governamentais, universidades, dentre outras).

§ 1º - Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, serão selecionados dentre aqueles que tenham envolvimento com as questões relacionadas a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de álcool e outras drogas, por uma Comissão composta para este fim pelo Colegiado.



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

§ 3º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - O Presidente, Vice-presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Colegiado, por votação direta e aberta.

Art. 4º - O COMPOD fica assim estruturado:

- I. Colegiado;
- II. Presidente;
- III. Vice-presidente;

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno que será aprovado por seus membros.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 7º - O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho, quando necessário.

Art. 8º - O COMPOD prestará periodicamente aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios à Secretaria Estadual de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Ceará.

Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Granja serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 10 - O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser

R



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 13 dias do mês de novembro de 2015.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1056/2015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 13/11/2015 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO